



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 295/2023, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, que "Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres as empresas que contratarem com o Poder Público Municipal".

A matéria trata do Projeto de Lei nº 295/2023 de autoria do Vereador Raniere Barbosa que "Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres as empresas que contratarem com o Poder Público Municipal".

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, visa efetivar, na esfera das relações de trabalho, de empresas que contratarem com Poder Público Municipal, o princípio constitucional da igualdade entre mulheres e homens". A ideia é colocar na legislação a igualdade consagrada em dispositivos constitucionais e internacionais destinados a prevenir e coibir quaisquer práticas discriminatórias lesivas à dignidade das mulheres.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

COMISSÕES TÉCNICAS

RECEBIDO

Em, 03/07/23

A

[Assinatura]



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local. Não sendo, no presente caso, identificado qualquer incompatibilidade entre este Projeto de Lei e os princípios constitucionais ou infraconstitucionais, de onde decorrem a constitucionalidade material a juridicidade de suas disposições.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

- I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 295/2023 de autoria do Vereador Raniere Barbosa.

Natal, 27 de junho de 2023.


Ana Paula
Vereadora/Relatora